



Prefeitura Municipal de Nova Odessa  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº.292, DE 03 DE JANEIRO, DE 1968

**"regula horário de comércio aos sábados"**

ARTHUR RODRIGUES AZENHA, Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:


Art.1º) - O horário de comércio aos sábados será o das 8:00 às 15:00 horas.

§ 1º) - O disposto neste artigo não se aplica aos bares e quitandas, barbearias, institutos de beleza, casas de carne, floriculturas, bancas de jornais e revistas e padarias.

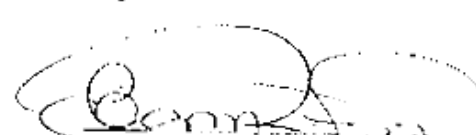
§ 2º) - A farmácia que permanecerá aberta aos domingos, no sistema de plantão, funcionará também, após às 15:00 horas do sábado, no horário habitual.

Art.2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, aos 03 de janeiro de 1968.

  
ARTHUR RODRIGUES AZENHA  
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração na mesma data.

  
CARLOS SSENELAGS  
Secretário